



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO: n° 037/2026 para consulta ao ComprasGov**

**PROCESSO SEI N° 6012.2024/0006566-6**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 11/09/2026

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 29/09/2026 às 11h (horário de Brasília)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

**ÍNDICE**

**I EDITAL**

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;

- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa ABERTO;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação;
- 15 Condições do Ajuste;
- 16 Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições;
- 17 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18 Penalidades;
- 19 Disposições Finais.

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO II - A:** Composição dos Custos Unitários

**ANEXO II - B:** Cronograma De Desembolso

**ANEXO II - C:** Critérios para Análise Econômico-Financeira

**ANEXO II - D:** Valores para recolhimento da Garantia

**ANEXO II - E:** Modelo de Declaração de ordem de preferência de Agrupamentos

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**ANEXO III - A:** Modelo de Declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal

**ANEXO IV:** Modelo de Declarações

**ANEXO V:** Modelo de Indicação de Responsável Técnico



## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V – A:** Modelo de Declaração de Contratação Futura

**ANEXO VI:** Minuta do Termo de Contrato

### **PREÂMBULO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 24º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO** sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Anexo I - Termo de Referência.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>)- **UASG nº 925004**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado do pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e através do link: <https://tinyurl.com/Aterro2026>.

### **1 EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2 OBJETO**

**2.1** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas no ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos do edital e quadro abaixo:

| <b>AGRUPAMENTOS</b> | <b>UN. ADM.</b> | <b>DISTRITOS</b>                        |
|---------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| <b>I</b>            | CV              | Casa Verde/Cachoeirinha                 |
|                     | DZU             | Secretaria Municipal das Subprefeituras |
|                     | FB              | Freguesia/Brasilândia                   |
|                     | JT              | Jaçanã/Tremembé                         |
|                     | LA              | Lapa                                    |
|                     | MG              | Vila Maria/Vila Guilherme               |
|                     | MO              | Móoca                                   |
|                     | PJ              | Pirituba/Jaraguá                        |
|                     | PR              | Perus/Anhanguera                        |
|                     | SE              | Sé                                      |
|                     | ST              | Santana/Tucuruvi                        |
| <b>II</b>           | AF              | Aricanduva/Vila Formosa/ Carrão         |
|                     | CT              | Cidade Tiradentes                       |
|                     | EM              | Ermelino Matarazzo                      |
|                     | G               | Guaianases                              |
|                     | IT              | Itaim Paulista                          |
|                     | IQ              | Itaquera                                |
|                     | MP              | São Miguel Paulista                     |
|                     | PE              | Penha                                   |

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|     |    |                   |
|-----|----|-------------------|
|     | SB | Sapopemba         |
|     | SM | São Mateus        |
|     | VP | Vila Prudente     |
| III | AD | Cidade Ademar     |
|     | BT | Butantã           |
|     | CL | Campo Limpo       |
|     | CS | Capela do Socorro |
|     | IP | Ipiranga          |
|     | JA | Jabaquara         |
|     | MB | M'Boi Mirim       |
|     | PA | Parelheiros       |
|     | PI | Pinheiros         |
|     | SA | Santo Amaro       |
|     | VM | Vila Mariana      |

- 2.1.1** Em caso de discordância entre as especificações do objeto deste pregão descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 2.3** **PRAZO:**
- 2.4** O prazo de vigência dos contratos terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 2.5** Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração dos respectivos termos de aditamento dos contratos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem

ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6** Os preços unitários e globais para execução do objeto da presente licitação são os constantes das propostas das Licitantes, conforme modelo do Anexo II – Proposta de Preços, e remunera a execução dos serviços do respectivo agrupamento, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida às CONTRATADAS além do preço proposto.

**2.7** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

### **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

**a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c)** **não** estejam sob processo de falência;

**d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

**e)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** Não poderão participar ainda, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**g4)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**h.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**i)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário;

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na item 1.1 deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.5** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um AGRUPAMENTO, em consonância com o item 6.1.25, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos AGRUPAMENTOS para os quais tenha sido declarada vencedora da melhor proposta.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**4.3** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

#### **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, [cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
  - b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL DO(S) AGRUPAMENTO(S), com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.10** Em estrita observância ao disposto no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta com data até a abertura do certame, devendo ser apresentada juntamente com os documentos da proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- 6.1.11** O valor da Garantia de Proposta corresponderá a 0,5% (meio por cento) da soma do valor anual estimado dos agrupamentos em que a licitante pretenda participar, conforme disposto no Anexo II-D deste Edital.
- 6.1.12** A Garantia de Proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, observadas as regras do Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
  - II – Seguro-garantia;
  - III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 6.1.13** O prazo de validade da Garantia de Proposta não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura do certame. Em caso de prorrogação da data de abertura da sessão eletrônica, a licitante deverá observar o prazo de vigência da garantia recolhida e proceder à sua prorrogação, sempre que houver prorrogação do prazo de validade da proposta ou dilação do procedimento licitatório, se for o caso.
- 6.1.14** O recolhimento e a validação da garantia deverão observar integralmente os procedimentos estabelecidos nas Portarias SF nº 76/2019, nº 338/2021 e nº 8/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF).
- 6.1.15** A não validação da garantia acarretará em desclassificação da proposta.
- 6.1.16** A Garantia de Proposta deverá, obrigatoriamente, conter:
- I. O CNPJ da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;
  - II. O número do Pregão Eletrônico a que se refere o presente Edital;
  - III. O valor exato correspondente à somatória dos agrupamentos em que a licitante irá participar, conforme o Anexo II-D;
  - IV. Validade mínima superior a 12 (doze) meses, contados da data de abertura do certame.
- 6.1.17** O não atendimento integral ao disposto nos itens 6.1.13 e 6.1.14, bem como a ausência da garantia quando do envio dos documentos da proposta de preços, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, acarretará a desclassificação sumária da licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.1.18** A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.19** A constatação da participação de licitante na etapa de lances sem o

recolhimento da garantia será caracterizada como comportamento inidôneo, uma vez que terá ocorrido a manipulação artificial do resultado da competição.

**6.1.20** As licitantes deverão apresentar documento formal indicando a ordem de preferência dos agrupamentos para os quais tenha cadastrado a proposta, em até 1 (uma) hora após abertura do certame no e-mail [cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br), conforme modelo constante do Anexo II-E deste Edital.

**6.1.20.1** O prazo constante no item 6.1.20. será informado pelo Agente de contratação pelo chat da sessão pública no momento da abertura do certame, devendo ser enviado por todos os licitantes que apresentarem propostas, sob pena da aplicação do item 6.1.21.

**6.1.21** A não apresentação do referido documento no prazo estipulado implicará a desclassificação da licitante quanto à limitação de adjudicação por agrupamento, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

**6.1.22** As licitantes poderão apresentar proposta para mais de um agrupamento, contudo, fica estabelecido o limite de adjudicação de 01 (um) agrupamento por empresa.

**6.1.23** Excepcionalmente, haverá a possibilidade de adjudicação de mais de 1 (um) agrupamento por licitante, quando da ocorrência das situações a seguir discriminadas.

**6.1.24** Ao final da etapa de lances, caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor proposta para mais de um agrupamento, observado o grau de preferência informado quando do envio do documento de preferência descrito no item 6.1.21, será adotado o seguinte procedimento:

a) Nos agrupamentos cujo grau de preferência seja minoritário serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor proposto pela licitante mais bem classificada.

i) Somente estarão aptos à convocação os licitantes remanescentes que

não figurarem como detentores da melhor oferta de outro(s) agrupamento(s) que tenham maior grau de prioridade.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar apresentar o valor proposto pela empresa que ofertou o menor valor e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão com a licitante que houver ofertado o menor valor.

**6.1.25** Na ocorrência de desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado em razão do descumprimento de exigências não atinentes a regra de adjudicação de apenas 1 (um) agrupamento por empresa e, caso o próximo licitante já figure como detentor de melhor oferta em outro agrupamento, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

a) Na hipótese de o referido agrupamento enquadrar-se em grau de preferência minoritário desta licitante, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor por ela proposto.

i) Somente estarão aptos à convocação, os licitantes subsequentes que não figurarem como mais bem classificados em outro(s) agrupamento(s) que tenham maior grau de prioridade do agrupamento.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar ofertar o valor proposto pela empresa e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão com a licitante mais bem classificada.

**6.1.26** Caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor preço para mais de um agrupamento e se constate que no agrupamento cujo grau de

preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão.

**6.1.27** Na hipótese de a empresa ter ofertado o menor preço para mais de 1 (um) agrupamento e se constate que no agrupamento cujo grau de preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, este passará automaticamente a ser considerado como seu prioritário, sendo que neste cenário no agrupamento inicialmente indicado com maior grau de preferência será adotado o procedimento descrito no item 6.1.21.

**6.1.28** Será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos AGRUPAMENTOS para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

## **7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a sessão do Pregão Eletrônico terá início automático.

**7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** contiverem vícios insanáveis.



- d) apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8 ETAPA DE LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances de **0,01%**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta do agrupamento correspondente.

**8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa (COOP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), do modo de disputa aberto.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo determinado pelo pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**8.15** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**8.16** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período.

**9.2.1** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10 JULGAMENTO**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global por agrupamento, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** Fica estabelecido o prazo mínimo de duas horas prorrogável, a critério do pregoeiro, por igual período, contado da solicitação pelo licitante no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.
- 10.4** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.1** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

- 10.7.1** A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 10.8** O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 10.13** Nos termos previsto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, poderão ser considerados manifestamente inexequíveis propostas cujos valores forem

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 10.14** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei 14.133/21.

**11. HABILITAÇÃO:**

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.2.2.** O pregoeiro e sua Equipe de Apoio obterão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula ;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo ;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**11.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista :**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2021, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III deste edital.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

**11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com eventual certidão complementar exigida pelo órgão expedidor, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



#### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**b)** Comprovação de boa situação financeira cumulada ou não, nos termos do art. 53 do Decreto nº 62.100/2022, conforme segue:

**b.1)** Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**b.1.1)** Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

**b.1.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b.2)** Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo II-C, deste edital:

**b.2.1)** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados igual ou maior de 1,00 para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:

**b.2.2)** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

**b.3)** Comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

**b.3.1)** O valor exigido nesta cláusula será acrescido de 10% em se tratando de consórcio, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

**b.3.2)** O acréscimo previsto na cláusula b.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **11.5.4 Qualificação técnica:**

- 11.5.4.1** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 11.5.4.1.1** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista, conforme **Anexo V – Modelo de Indicação de Responsável Técnico**;
- 11.5.4.1.2** Para cada agrupamento deverá ser indicado um responsável técnico diferente.
- 11.5.4.2** Capacidade técnico-profissional: Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenham sido realizado(s) e que comprovem a sua experiência mínima conforme elencado no **subitem 13.3.5 do Anexo I – Termo de referência parte integrante deste Edital.**
- a)** A comprovação de que o responsável técnico e equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:
- i.** Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, do contrato social em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes envolvidas ou ainda Declaração de Contratação Futura, conforme modelo constante do **Anexo V-A** deste edital.
  - ii.** O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas

atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA-SP).

iii. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

iv. Na eventualidade de troca do responsável técnico e de qualquer integrante da equipe técnica da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

**11.5.4.3 Capacidade técnico-operacional:** Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado, em nome da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, que comprovem, isoladamente ou somados, com os quantitativos mínimos definidos no **item 13.3 e subitens do Anexo I – Termo de referência**, parte integrante deste Edital.

| Item | Descrição                                                                                                                            | Quantidade anual * | Quantidade a comprovar |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|
| 1    | Capacidade de recebimento de resíduos em aterro, independente da sua categoria (Classe II-A ou Classe II-B), <b>POR AGRUPAMENTO.</b> | 276.288,00 ton.    | <b>138.144,00 ton.</b> |

*\* Os quantitativos indicados representam o total global anual (somado: classe II-A + classe II-B) estimado para os itens.*

**11.5.4.4** Quando a licitante apresentar proposta para mais de um AGRUPAMENTO, deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos agrupamentos aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

**11.5.4.5** Para alcançar o quantitativo exigido para os agrupamentos pretendidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem

isoladamente ou somados, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) AGRUPAMENTO(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.5.4.6** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

**11.5.4.7** Certidão emitida pela **CETESB** comprovando que o aterro sanitário apresentado pela licitante possui licença para operar durante 24h ininterruptas e que tem capacidade de recebimento mínimo de 1.000 (mil) toneladas diárias de resíduos.

**11.5.4.8** Comprovação de que o empreendimento de disposição final de resíduos possui sistema implantado e em operação de drenagem e manejo dos gases gerados pela decomposição dos resíduos, incluindo, quando aplicável, aproveitamento energético do biogás e/ou geração de créditos de carbono, mediante apresentação de relatório técnico, licença ambiental ou documento equivalente que demonstre a operação do sistema.

**11.5.4.8.1** O empreendimento deverá atender às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 8419:1992 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 13896:1997

**11.5.5 Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validação.

**11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
  - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/sancoes.aspx);
  - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255);
  - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na



ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12 FASE RECURSAL**

**12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

**13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/24, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº 12.00.12.10.15.452.4013.6.0009.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

**15 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 15.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.1.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.1.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 15.1.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.2** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.2.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.2.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 15.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 15.3.3** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme

especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**15.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- a) A CONTRATADA é vedada de subcontratar.

**16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI), ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.1.2** O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de início da execução, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

**16.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 17.1.1** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 17.1.2** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 17.2.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 17.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 17.5** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.
- 17.6** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

**18 PENALIDADES**

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
  - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Município.
- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para



este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 24º andar, Centro.

- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Paulo não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente certame.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

**Natália Alves Capoano**  
Subscritora do Edital  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**Fernando Sales Ribeiro**  
Pregoeiro  
Portaria nº 42/SMSUB/GAB/2026



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo

**Disponível através do link:**

<https://tinyurl.com/Aterro2026>

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)  
(Apresentar em conjunto com os Anexo II-A e II-B)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A  
(empresa).....  
inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida  
na....., nº.....,  
telefone/fax nºs....., e-mail.....,  
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS: RESUMO |      |                        |              |                   |                                  |                  |                     |                     |
|--------------------------------------|------|------------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| AGP.                                 | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE      | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL                 | VALOR UNITÁRIO ¹ | VALOR MENSAL        | VALOR ANUAL         |
| I                                    | 1    | Classe II-A            | tonelada/mês | 21.095,00         | 253.140,00                       | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 2    | Classe II-B            | tonelada/mês | 1.929,00          | 23.148,00                        | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 3    | SGZ                    | unidade/mês  | 1,00              | 12,00                            | R\$ 92,00        | R\$ 92,00           | R\$ 1.104,00        |
|                                      |      |                        |              |                   | <b>Subtotal Agrupamento I:</b>   |                  | <b>R\$ 92,00</b>    | <b>R\$ 1.104,00</b> |
| II                                   | 1    | Classe II-A            | tonelada/mês | 21.095,00         | 253.140,00                       | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 2    | Classe II-B            | tonelada/mês | 1.929,00          | 23.148,00                        | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 3    | SGZ                    | unidade/mês  | 1,00              | 12,00                            | R\$ 92,00        | R\$ 92,00           | R\$ 1.104,00        |
|                                      |      |                        |              |                   | <b>Subtotal Agrupamento II:</b>  |                  | <b>R\$ 92,00</b>    | <b>R\$ 1.104,00</b> |
| III                                  | 1    | Classe II-A            | tonelada/mês | 21.095,00         | 253.140,00                       | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 2    | Classe II-B            | tonelada/mês | 1.929,00          | 23.148,00                        | R\$ -            | R\$ -               | R\$ - ,0            |
|                                      | 3    | SGZ                    | unidade/mês  | 1,00              | 12,00                            | R\$ 92,00        | R\$ 92,00           | R\$ 1.104,00        |
|                                      |      |                        |              |                   | <b>Subtotal Agrupamento III:</b> |                  | <b>R\$ 92,00</b>    | <b>R\$ 1.104,00</b> |
|                                      |      |                        |              |                   |                                  |                  |                     |                     |
|                                      |      |                        |              |                   |                                  | <b>RESUMO</b>    | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR ANUAL</b>  |
|                                      |      |                        |              |                   |                                  |                  | R\$ 276,00          | R\$ 3.312,00        |



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**(mencionar apenas o(s) agrupamento(s) que estiver ofertando proposta)**

**Preço TOTAL: R\$ .....(.....)**  
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**DAS DECLARAÇÕES:**

- 1.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 2.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais





COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

- 4. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

***São Paulo,                      de                                              de 20...***

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II - A**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

*(papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo

**Disponível através do link:**

<https://tinyurl.com/Aterro2026>



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II – B**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo

**Disponível através do link:**

<https://tinyurl.com/Aterro2026>

**ANEXO II - C**  
**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

| ÍNDICES                                                                                                                                                                         | CÁLCULOS         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.1. <b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</b><br>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo<br>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | LG= _____ = ____ |
| 1.2. <b>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</b><br>Ativo Total<br>Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo                               | SG= _____ = ____ |
| 1.3. <b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</b><br>Ativo Circulante<br>Passivo Circulante                                                  | LC= _____ = ____ |

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante/contador)

Nome/ Cédula de Identidade nº / Cargo



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II - D**  
**VALORES PARA RECOLHIMENTO DA GARANTIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

| AGRUPAMENTOS | TOTAL ANUAL ESTIMADO | GARANTIA       |
|--------------|----------------------|----------------|
| I            | R\$ 41.934.180,60    | R\$ 209.670,90 |
| II           | R\$ 41.934.180,60    | R\$ 209.670,90 |
| III          | R\$ 41.934.180,60    | R\$ 209.670,90 |

A comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, qualificada como requisito de pré-habilitação, deverá ser equivalente a 0,5% da soma do valor anual estimado dos agrupamentos em que estiver participando, nos termos do artigo 58 da Lei Federal 14.133/21.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II - E**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORDEM DE PREFERÊNCIA DE AGRUPAMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A empresa [\_\_\_\_], inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo], CPF nº [\_\_\_\_], DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a seguinte ordem de preferência entre os agrupamentos para os quais apresentou proposta:

**ORDEM DE PREFERÊNCIA:**

| Quadro de Preferências |  |
|------------------------|--|
| 1º                     |  |
| 2º                     |  |
| 3º                     |  |



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declara, ainda, estar ciente de que:

- a) A ordem acima indicada será considerada para fins de adjudicação, caso a licitante venha a ser classificada em mais de um agrupamento;
- b) A ausência de indicação de determinado agrupamento nesta lista implicará renúncia à adjudicação daquele agrupamento;
- c) A presente declaração é irretratável após o encerramento do prazo fixado no edital.

**Local e data.**

**Nome do representante legal**  
**Cargo Assinatura**



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)





COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III - A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., INDICA como responsável técnico e equipe técnica os profissionais abaixo:

| NOME | INSCRIÇÃO CREA |
|------|----------------|
|      |                |

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/CARGO



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V-A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**  
(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00X/SMSUB/COGEL/2026, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de .....

| NOME DO PROFISSIONAL | VÍNCULO PROFISSIONAL |
|----------------------|----------------------|
|                      |                      |

Local e data  
(assinatura do responsável da licitante)



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome  
RG/CPF  
Cargo

Eu, \_\_\_\_\_(profissional a ser contratado)\_\_\_\_\_, registrado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual está submetido.

Local e data  
(assinatura do responsável da licitante)  
Nome  
RG/CPF



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO nº XXX/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO Nº 6012.2024/0006566-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006566-6**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**VALOR:** R\$ (\_\_\_\_)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 24º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede endereço \_\_\_\_\_, email:



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº \_\_\_\_\_ com o publicado no D.O.C. de XX/XX/2026, e da proposta comercial documento SEI nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final, em aterro ambientalmente licenciado, de resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, gerados pelas atividades de zeladoria urbana e serviços correlatos executados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026.
- 1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 6012.2024/0006566-6, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



**2.2** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.2.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**2.2.3** A prorrogação observará o disposto no artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

**2.3** Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada local de intervenção.

**2.4** A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após vistoria e aprovação, pela CONTRATANTE, das instalações ofertadas, equipamentos e licenças necessárias à execução contratual, conforme item 9.2 do Anexo I - Termo de referência.

**2.5** A data do Prazo de Execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.

**2.6** Em consonância com o que dispõe o item 2.5. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de

intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.

**2.7** A CONTRATADA deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**3.1** A execução do serviço ora contratado será realizada pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

**3.2** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ XXXX (número em extenso)**, correspondente ao valor unitário de R\$ ..... por tonelada, conforme tabela de custos unitários:

#### **INSERIR CONFORME OS VALORES OBTIDOS NA LICITAÇÃO**

**3.3** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.4** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº os recursos necessários para suporte do contrato, e do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA FORMA DE REAJUSTE**

- 4.1** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2024.
- 4.2** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (XX/XX/2026).
- 4.3** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026, e aqueles a seguir discriminados:

- a)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - i.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 02/13.
  - ii.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - i.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual;

- f)** Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
- i)** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- k)** Folha de Medição dos Serviços;
- l)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 5.3** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.3.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.
- 5.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.5** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 5.6** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.

- 5.6.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.7** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.8** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.8.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.8.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.8.3** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.
- 5.8.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e alterações posteriores.
- 5.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

- 5.10** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11** **Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.**
- 5.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.13** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.14** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.15** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.16** A Contratada se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.3** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.1.4** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.4.1** O aterro indicado pela CONTRATADA deverá localizar-se no raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros), das sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, nos termos do item 8.1 e subitem 11.5.2.1 do Anexo-I do termo de referência.
- 6.1.5** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

- 6.1.6** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.6.1** A CONTRATADA deverá manter operação contínua para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, em regime de funcionamento 24h (vinte e quatro horas), inclusive domingos e feriados, conforme item 10 do Anexo-I do Termo de Referência.
- 6.1.7** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.1.7.1** Todos os veículos deverão ser submetidos à pesagem de entrada e saída, mediante sistema informatizado com emissão obrigatória de comprovante de pesagem.
- 6.1.8** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.9** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.1.9.1** A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria – SGZ, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.1.10** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo estrutura operacional, fluxos operacionais, licenças, monitoramento, cronograma e demais elementos previstos no Termo de Referência.
- 6.1.11** A CONTRATADA deverá manter Plano de Contingência atualizado para hipóteses de interrupção parcial ou total das operações do aterro, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem ônus adicional à Administração.
- 6.1.12** A ativação do Plano de Contingência deverá ocorrer em até 24h após a identificação do evento crítico.

- 6.1.13** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.1.14** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.15** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.16** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.2** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.
- 6.4** A CONTRATADA se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 6.4.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

**6.5** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamentos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

**6.5.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de segurança e da Medicina do trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

**6.6** A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

**6.6.1** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

**6.7** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

**6.8** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

**6.9** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as

despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

- 6.10** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 6.11** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.13** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.14** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 6.15** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.
- 6.16** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.17** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.18** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- 6.19** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.20** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.21** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.22** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 7.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
  - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 7.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 7.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 7.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2026 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 7.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**7.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**7.1.11** Sanção temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**7.1.12** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**7.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**7.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**7.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**



- 8.1** Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 9.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 11.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.
- 11.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de mês 2026.

---

Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal das Subprefeituras



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome do representante da empresa:

Cargo:

RG:

CPF:

Nome da empresa